



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 153, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.993.307,52, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a proposição justifica-se pela necessidade de reforço orçamentário à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, por meio da abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro proveniente da própria unidade, apurado no exercício anterior, destinado a viabilizar a reestruturação física e funcional do Estádio João Saldanha, localizado no município de Guajará-Mirim, conforme exposto no Ofício nº 1890/2025/SEJUCEL-CAF, de 2 de julho de 2024.

A iniciativa busca reformar completamente o Estádio João Saldanha, com infraestrutura adequada para a prática esportiva e a realização de eventos esportivos e comunitários. O Projeto prevê uma reforma abrangente, que inclui intervenções no gramado, arquibancadas, vestiários, sistema de iluminação, alambrado e demais adequações estruturais necessárias. Com esse investimento, o objetivo é não apenas proporcionar um ambiente de convivência saudável, mas também utilizar o esporte como ferramenta de inclusão social, tornando o estádio uma referência para a comunidade local, bem como promover o esporte de forma segura e acessível.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização de crédito orçamentário para a unidade gestora, a fim de que seja possível a revitalização do estádio, proporcionando melhorias nas condições de uso para atletas, estudantes, clubes locais e para toda a comunidade, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, à prevenção da violência e ao desenvolvimento social. Além disso, possibilitará a reinserção de Guajará-Mirim no calendário estadual de eventos esportivos, estimulando a economia local e valorizando o município como polo de atividades esportivas e culturais.

Entretanto, a não aprovação comprometerá a continuidade das ações de fomento à infraestrutura esportiva, visto que o estádio, atualmente, encontra-se em situação inadequada de uso, podendo, com o agravamento do processo de deterioração, prejudicar a formação esportiva de crianças e jovens, bem como o afastamento da população de práticas saudáveis e educativas que o espaço pode proporcionar.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062257675** e o código CRC **4FA27DCE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003287/2025-99

SEI nº 0062257675



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.993.307,52, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.993.307,52 (um milhão novecentos e noventa e três mil trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.993.307,52
32.001.27.812.2094.4127	REALIZAR OBRAS DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	449051	2.700.0	1.993.307,52
TOTAL				R\$ 1.993.307,52



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062258281** e o código CRC **856B3244**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003287/2025-99

SEI nº 0062258281